



**EMENDA Nº 01/2025 AO(À) PROJETO DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025**

Autoria: Kelly Patricia Baratela, Maria
Cristina Toni e Silva
Nº do Protocolo: 24/2025
Protocolado em: 13/01/2025 14h43

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 96, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ 01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. KELLY BARATELA, VEREADORA PSB, CRISTINA TONI, VEREADORA PSDB, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 02/2025 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2025:

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 02/2025

Tarumã, 12 de janeiro de 2025.

35º. Ano da Emancipação Política

33º. Ano da Instalação.

KELLY BARATELA, vereadora PSB, **CRISTINA TONI**, vereadora PSDB, desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 02/2025 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2025 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 96, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ 01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser incluso na pauta da Sessão extraordinária.

Em simetria ao Regimento interno desta casa, Art.213,§ 1º, IV - **Apresentamos o Projeto de Emenda Modificativa/aditiva.**

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KELLY BARATELA- VEREADORA- PSB

CRISTINA TONI- VEREADORA - PSDB

Á Exma. Sra.

SOLANGE CARON

Presidente da Câmara - Tarumã/SP





PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 02/2025 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 96, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ 01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KELLY BARATELA, VEREADORA PSB, CRISTINA TONI, VEREADORA PSDB, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 02/2025 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2025:

“ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O “caput” do artigo 96 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Tarumã, passam doravante a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 96. - A publicidade das leis e dos atos municipais deverá ocorrer obrigatoriamente em Diário Oficial Eletrônico do Município; posteriormente, pode-se publicá-los em jornal local, regional, de grande circulação ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.”

“Parágrafo único. A plataforma do Diário Oficial Eletrônico poderá ser constituída pela própria administração pública ou mediante a contratação de empresa especializada e a contratação de imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será procedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição”.

Art. 2º. Fica mantido a Subseção V (Da Assinatura Eletrônica), na forma do artigo 102-A, à Seção VI (Dos Atos Municipais), do Título IV (Da Administração Municipal), da Lei Orgânica do Município de Tarumã, passando a vigorar com a seguinte redação: “TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



MUNICIPAL (...) Seção VI Dos Atos Municipais (...) Subseção V Da Assinatura Eletrônica.

Art. 102-A. - Os atos municipais deverão ser expedidos nos moldes da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e suas posteriores alterações, mediante assinatura eletrônica certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por outro meio de certificação, desde que seja comprovada a autoria e integridade dos documentos em forma eletrônica”.

Art. 3º. Fica acrescentado a Seção VII (Das Licitações) na forma do Artigo 145-A e o Parágrafo único, à lei Orgânica do Município de Tarumã, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145-A. O município dispensará as microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta, por meio de lei.”

“Parágrafo único - O Poder Executivo poderá regulamentar via Decreto Municipal o tratamento jurídico diferenciado nas contratações Públicas.”

Art. 4º. Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 08 de janeiro de 2024, 35o. Ano da Emancipação Política e 33o. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhes a inclusão na pauta da 1 Sessão Extraordinária de 2025, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 02/2025 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2025**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 96, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ 01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis, o projeto de Emenda Modificativa em epígrafe busca dar transparência na publicidade das leis e dos atos municipais que deverão ocorrer também em Diário Oficial Eletrônico do Município. Desta forma, será permitido acompanhar e fiscalizar todos os atos públicos praticados pelo Poder Executivo do nosso Município.

Os Vereadores são representantes do povo, por simetria ao art. 45 da CF: *“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.”*

Para esse especial exercício de um mandato popular, o Vereador deve estar isento de vínculos comprometedores do exercício do cargo e não incidir em nenhum impedimento. Ao elevado grau de responsabilidade de **LEGISLAR, FISCALIZAR E JULGAR**, correspondem os deveres inerentes à conduta no cargo.

As publicações no Diário Oficial são importantes por vários motivos, incluindo:

- **Transparência:** O Diário Oficial é um veículo de comunicação oficial do governo, e a divulgação de atos e decisões do governo é um princípio constitucional. Isso permite que a população saiba o que está sendo feito pelo governo, e possa expressar sua opinião.
- **Controle social:** O Diário Oficial é um instrumento de controle social, pois permite que cidadãos, empresas, organizações e órgãos de fiscalização tenham conhecimento dos atos do governo.
- **Base de dados:** O Diário Oficial pode ser usado como uma base de dados oficial, para rastrear ações passadas e anunciar ações futuras.
- **Credibilidade:** O Diário Oficial é um veículo de comunicação oficial do governo, o que passa





MUNICÍPIO DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO



credibilidade à população.

- **Alcance:** O Diário Oficial tem um alcance amplo, chegando a todo o território do país.
- **Andamento de processos:** O Diário Oficial é fundamental para o andamento de processos legais e atos administrativos, como licitações.

No Diário Oficial podem ser publicados diversos conteúdos, como leis, decretos, licitações, concursos, atas de reunião, balanços patrimoniais, entre outros. A principal função do Diário Oficial é **dar publicidade aos atos administrativos e aos atos legislativos praticados pelo Estado**, através de seus Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Assim sendo, a finalidade do Diário Oficial é dar cumprimento ao Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com José Afonso da Silva, mestre em Direito Constitucional: *A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração.*

Portanto, além de sua função principal, que é a de dar a devida publicidade aos atos administrativos praticados, o Diário Oficial tem também a função de ser um **instrumento de controle social**.

Isto porque, é através da publicação dos atos no Diário Oficial que os cidadãos, empresas, organizações e os órgãos de fiscalização, tomam conhecimento sobre os mesmos e, assim, podem exercer o seu papel fiscalizador.

Tarumã, 12 de janeiro de 2025.

35º. Ano da Emancipação Política

33º. Ano da Instalação.

KELLY BARATELA- VEREADORA- PSB

CRISTINA TONI- VEREADORA - PSDB





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



Kelly Patricia Baratela
Vereador(a) Autor(a)

Maria Cristina Toni e Silva
Vereador(a) Coautor(a)



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.leg.br - Site: www.taruma.sp.leg.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ -
SP**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Documento aprovado em

13/01/2025

com **5 votos** favoráveis e **3 votos**
contrários de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Kelly Patrícia Baratela, Maria Cristina Toni e Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: taruma.sp.leg.br/validador e informe o código **M55PS-TYPFH-F42FU-HUWTY-DCCYD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.leg.br - Site: www.taruma.sp.leg.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 12/01/2025 23:52:28

Hash Interno: qja0bccduxnkbng4nb1kfspfp8cn3i9npbvqdlzk



Chave de Verificação

M5SPS-TYPFH-F42FU-HUWTY-DCCYD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.taruma.sp.leg.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
300.***.***-83	Kelly Patricia Baratela	Assinado em 12/01/2025 23:56
110.***.***-30	Maria Cristina Toni e Silva	Assinado em 12/01/2025 23:59

